CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Processo Administrativo de Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO – IMPAS-SM, autarquia municipal, com sede na Av. Silva Tavares, nº 1127, Centro, Saldanha Marinho/RS, CEP 98250-000, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.410/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Pacheco da Cunha, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 141, Sala 608, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90480-003, representada por Michele de Mattos Dall'Agnol, atuária, MIBA nº 2991, CPF nº 837.360.850-87, RG nº 8096952117 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria atuarial aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Saldanha Marinho/RS, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, que integram o processo de contratação.

1.2. Constituem, no mínimo, obrigações integrantes do objeto:

I – realização da Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2026, com data-base em 31 de dezembro de 2026;

II – apuração das Reservas e Provisões Matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;

III – elaboração do Plano de Custeio e apuração do Resultado Atuarial;

IV – elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial;

V – elaboração, revisão ou atualização da Nota Técnica Atuarial, quando necessária;

VI – elaboração dos Fluxos Atuariais;

VII – elaboração das Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;

VIII – elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo;

IX – elaboração, transmissão e acompanhamento do DRAA;

X – tratamento, validação, consistência e ajustes da base cadastral;

XI – fornecimento das provisões matemáticas para contabilização;

XII – assessoramento técnico perante a Secretaria de Previdência, CADPREV e Tribunal de Contas;

XIII – resposta a diligências, notificações, NTA, NAC e demais apontamentos relacionados aos serviços executados;

XIV – assessoria administrativa e previdenciária para elaboração, conferência, transmissão, acompanhamento e regularização do DIPR;

XV – apresentação técnica dos resultados da avaliação atuarial aos gestores e conselhos do RPPS; e

XVI – emissão de pareceres e orientações técnicas relacionadas aos resultados atuariais.

1.3. A prestação compreenderá, ainda, assessoramento técnico especializado durante toda a vigência contratual, inclusive suporte para cumprimento das obrigações atuariais e previdenciárias decorrentes dos trabalhos realizados.

1.4. A execução do objeto deverá observar a legislação previdenciária aplicável aos RPPS, especialmente a Lei Federal nº 9.717/1998, a Portaria MTP/MPS nº 1.467/2022 e alterações, as normas da Secretaria de Previdência, as orientações do CADPREV e as normas e determinações dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação direta é formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica, com empresa de notória especialização, desde que comprovados no processo os respectivos pressupostos legais.

2.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição: o ato que autorizou a contratação direta; o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026; o Termo de Referência; a justificativa da escolha da CONTRATADA; a justificativa de preço; os documentos de habilitação e qualificação técnica; a proposta comercial da CONTRATADA; e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

2.3. A execução contratual observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos omissos, os princípios de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante demanda do CONTRATANTE e de acordo com os produtos, entregas e periodicidades estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência e neste contrato.

3.2. A execução dos serviços terá início em 23 de novembro de 2026, independentemente da emissão de Ordem de Serviço, considerando-se esta data como o início da vigência e da execução contratual.

3.3. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **23 de novembro de 2026** e término em **22 de novembro de 2027**, abrangendo a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, inclusive aqueles relacionados à Avaliação Atuarial do exercício de 2026.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e sejam atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade para a Administração, à existência de créditos orçamentários e à manutenção das condições e preços vantajosos.

3.5. A prorrogação da vigência não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, observada a manutenção do interesse público e a formalização do respectivo instrumento, na forma da legislação aplicável.

3.6. Os prazos e periodicidades específicos para a elaboração, entrega, transmissão e acompanhamento dos documentos e demonstrativos previstos no objeto observarão o cronograma legal e regulamentar aplicável, especialmente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, pelo CADPREV e pelos demais órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor global inicial do contrato é de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), compreendendo todos os serviços previstos no objeto.

4.2. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos necessários à integral execução do objeto, ressalvadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pela Administração, quando cabíveis.

4.3. O valor poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a previsão do processo de contratação.

4.4. O reajustamento previsto nesta cláusula poderá ser formalizado por apostilamento, quando caracterizada hipótese de mero reajuste contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. Para que o valor global de R$ 12.200,00 seja integralmente observado, o pagamento poderá ocorrer em 11 (onze) parcelas de R$ 1.016,67 (mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e 1 (uma) parcela final de R$ 1.016,63 (mil e dezesseis reais e sessenta e três centavos), ou em outra distribuição que preserve exatamente o valor global contratado.

5.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, quando cabíveis, e deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato e do período de referência.

5.4. O prazo para liquidação e pagamento observará a legislação aplicável, a ordem cronológica de pagamentos e as normas internas do CONTRATANTE.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

5.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no respectivo empenho, observada a disponibilidade de créditos orçamentários de cada exercício.

6.2. Classificação orçamentária inicialmente indicada:

10 – IMPAS-INST. MUNIC. PREV. ASSIST. SERV.S. MAR.
10.02.04.122.0100.2401.1802.0000 – Suporte das Atividades do Conselho IMPAS
3390.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, controlar a vigência, promover os encaminhamentos administrativos necessários e registrar as ocorrências relevantes.

7.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferir os produtos entregues, solicitar correções quando necessárias, atestar as notas fiscais e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços com qualidade técnica, diligência, observância dos prazos legais e atendimento às determinações do CONTRATANTE.

8.2. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade e consistência técnica dos trabalhos, documentos, cálculos, análises e informações produzidas no âmbito do objeto.

8.4. Responder às diligências e aos apontamentos dos órgãos de controle relacionados aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento de prazo legal.

8.6. Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato.

8.8. Não subcontratar ou transferir o objeto a terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se, especialmente, a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável à hipótese de inexigibilidade fundamentada no inciso III.

8.9. Manter sigilo sobre dados, informações e documentos do RPPS aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos razoavelmente solicitados.

9.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais e a liquidação da despesa.

9.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de correção.

9.5. Disponibilizar as informações necessárias para elaboração e transmissão dos demonstrativos e documentos atuariais, responsabilizando-se pela veracidade e integridade das informações de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem que a fiscalização do CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

10.2. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A CONTRATADA será responsável pela correção dos serviços que apresentarem erro, inconsistência ou desconformidade imputável à sua atuação, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses legalmente admitidas, o CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais para melhor adequação do contrato às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites legais.

11.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial será assegurada nas hipóteses previstas em lei, mediante demonstração do fato gerador, do impacto e do nexo com a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sofrer as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no processo de contratação e neste contrato, observando-se o limite legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. Para atraso injustificado na execução das obrigações, poderá ser aplicada multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e de extinção do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

13.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis nem o pagamento dos serviços regularmente executados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais e informações acessados em razão da execução contratual somente para as finalidades relacionadas ao objeto, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando incidente.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações recebidas do CONTRATANTE contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido.

14.3. As obrigações de sigilo permanecerão após o encerramento do contrato pelo período exigido pela legislação aplicável ou enquanto perdurar a natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo administrativo e divulgados na forma exigida pela legislação.

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, na forma do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 23 de outubro de 2026.

FABIO PACHECO DA CUNHA:00619626003

Assinado de forma digital por FABIO PACHECO DA CUNHA:00619626003
Dados: 2026.10.29 11:26:08 -03'00'

FÁBIO PACHECO DA CUNHA
Presidente do IMPAS-SM
CPF: 006.196.260-03

MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL:83736085087

Assinado de forma digital por MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL:83736085087

MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL
ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
MIBA nº 2991 – CPF: 837.360.850-87

Testemunha 1
Nome: Roman da Rosa Castro
CPF: 040.581.820-32

Testemunha 2
Nome: Marcia Borgetto
CPF: 004.917.680-36